

## **PARECER Nº 841, DE 2016**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 222, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações a respeito do processo de outorga de permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 222, de 2016, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações relativas ao processo de outorga de permissão à *Sociedade Rádio Palmeira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Requerimento, que visa instruir a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), contém os seguintes questionamentos:

- a) a alteração societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. ocorrida em 1984, conforme alteração contratual

presente às fls.014–015 do processo, obteve prévia autorização do Poder Executivo? Essa alteração foi comunicada ao Congresso Nacional?

- b) quem exercia a direção da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. na data em que foi expedida a outorga (Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012, do Ministério das Comunicações)?
- c) quais as razões da divergência entre a composição societária da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA registrada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Agência Nacional de Telecomunicações e aquela constante da alteração contratual acostada ao processo (fls. 014-015), referente ao ano de 1984?

Os questionamentos visam a esclarecer inconsistências verificadas no processado em análise na CCT.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Necessário apenas salientar que a solicitação deve ser endereçada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pasta que incorporou as atribuições do extinto Ministério das Comunicações, passando a responder pelas outorgas e renovações dos serviços de radiodifusão, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 222, de 2016, com a atualização de seu endereçamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

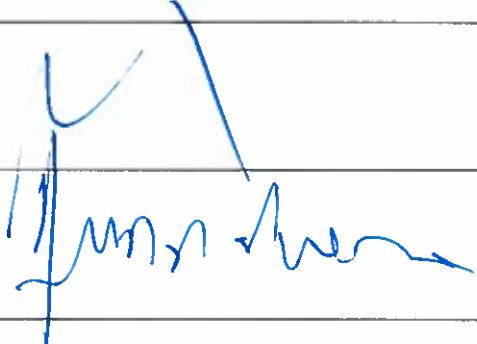
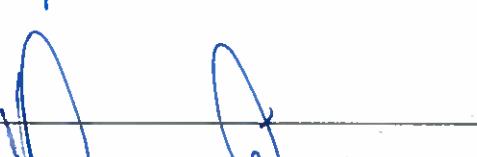
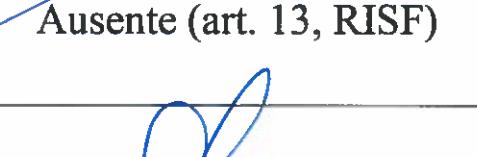
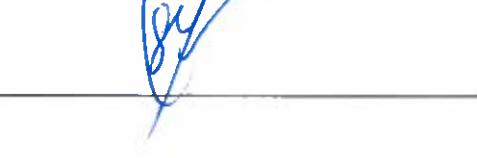
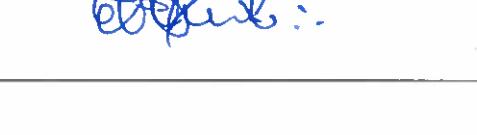
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

## 5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

<b>Senador Renan Calheiros</b> Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b> 1º Vice-Presidente	
<b>Senador Romero Jucá</b> 2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b> 1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b> 2º Secretário	 Ausente (art. 13, RISF)
<b>Senador Gladson Cameli</b> 3º Secretário	
<b>Senadora Angela Portela</b> 4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b> 1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b> 2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b> 3º Suplente de Secretário	
<b>4º Suplente de Secretário</b>	